



Lei nº 638/2017

**EMENTA:** Dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal para celebração de convênio com a L & M Barros Instituto Educacional Ltda e/ou sua substituta legal junto a UNOPAR, credenciada ao Ministério da Educação (MEC), na cessão e uso de instituição de ensino municipal, para fins educacionais e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Santo Antônio do Tauá, Estado do Pará**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado mediante celebração de convênio de concessão e uso, com prazo de 07 (sete) anos com a L & M Barros Instituto Educacional Ltda e/ou sua substituta legal junto a UNOPAR credenciadas pelo Ministério da Educação - (MEC), para implantação do polo educacional no Município em nível de ensino superior.

**Parágrafo Único:** O cessionário deverá assegurar em contrato que até a vigência do convênio poderá construir em terreno cedido do patrimônio público municipal, instalação física própria, salvo prorrogação do Termo de Concessão e Uso. Todas as benfeitorias executadas nas salas de aula das escolas municipais durante o convênio na escola objeto do Termo de Concessão e Uso serão incorporadas ao patrimônio público municipal, sem direito à indenização à cessionária em face da gratuidade da concessão e uso.

**Art. 2º** - Serão de responsabilidade do cessionário os custos, as obras e o risco inerente aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive a conservação, segurança, limpeza, impostos e taxas



incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrente da concessão e uso.

Art. 3º - O cessionário, sob pena imediata de reversão, independente de notificação judicial ou extrajudicial, não poderá:

- I - Oferecer imóvel como garantia de obrigação;
- II - Desviar a finalidade ou executar atividades contrária ao interesse público,

Art. 4º - Será firmado em CONTRATO E TERMO DE USO que melhor disciplinará a referida concessão e uso.

Art. 5º - A autorização de concessão e uso será concretizada com o cessionário, apenas na hipótese de sua regularidade junto ao Ministério da Educação.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal implementará as disposições, 30 (trinta) dias após a sua entrada em vigor.

Palácio Municipal, Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Tauá, Estado do Pará, 55º Aniversário de Emancipação Política, em 24 de outubro de 2017.



EVANDRO CORREIA DA SILVA

Prefeito Municipal de Santo Antônio do Tauá

*Evandro Corrêa da Silva*  
Prefeito Municipal  
Santo Antonio do Tauá